

a eles respeitantes, tendo em vista a sua extinção, quer por pagamento, quer por anulação ou declaração em falhas, com excepção da declaração em falhas em processos de valor superior a 5.000 €.

b) Autorizar o pagamento em prestações e apreciar garantias para suspensão da execução.

c) Fixar o valor dos bens para venda e decidir sobre a venda dos bens penhorados.

d) Abertura de propostas em carta fechada para adjudicação de bens e restituição de sobras.

e) Levantamento da penhora e cancelamento do seu registo.

f) Verificar a prescrição.

2 — Impugnações, Oposições, Embargos e Reclamações de Créditos:

Mandar autuar e instruir os respectivos processos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas.

3 — Reclamações gratuitas e recursos:

Mandar autuar e instruir os respectivos processos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior, incluindo a proposta de decisão, quando a competência para a decisão pertencer ao chefe do Serviço de Finanças.

4 — Processos de Contra-ordenação:

a) Mandar autuar e instruir os respectivos processos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da aplicação de coimas e afastamento excepcional das mesmas.

b) Decidir sobre os pedidos de pagamento com redução, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do RGIT.

c) Coordenar o serviço a executar através da aplicação informática “S.C.O.”

5 — Circulação de mercadorias:

Mandar autuar e tramitar os autos de apreensão de mercadorias em circulação.

6 — Mapas:

Elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida e processos, nomeadamente os 15-G, E.F., PAJUT, Decreto-Lei n.º 124/96 e ainda o P.A 10.

7 — Certidões de dívidas:

Promover a passagem de certidões para reclamação de créditos, por dívidas à Fazenda Nacional, junto dos tribunais.

d) 4.ª Secção — Cobrança

No Adjunto Carlos Alberto Espírito Santo

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

b) Efectuar o encerramento informático da Tesouraria;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo I.G.C.P.;

d) Efectuar a requisição de valores selados e impressos à I.N.C.M.;

e) Efectuar a conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

f) Efectuar a conferência dos valores entrados e saídos da Tesouraria;

g) Realizar os balanços previstos na lei;

h) Proceder à notificação dos autores materiais de alcance;

i) Proceder à elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança e providenciar à remessa de suportes de informação sobre as referidas anulações aos serviços que administram e liquidam as receitas;

k) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT 2 e de conciliação — e comunicar à D.F. e I.G.C.P., respectivamente, se for caso disso;

l) Registar as entradas e saídas de valores selados e Impressos no SLC;

m) Analisar e autorizar a eliminação de registo de pagamentos no SLC motivados por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do respectivo funcionário responsável;

n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das entradas e saídas de fundos, contabilização e controlo das operações de Tesouraria e funcionamento das caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

o) Organizar a conta de gerência nos termos das instruções da circular n.º 1/99 — 2.ª secção, do Tribunal de Contas;

p) Praticar todos os actos respeitantes a dísticos especiais e de isenção de Imposto único de Circulação e coordenar todo o Serviço relacionado com esse Imposto e praticar todos os actos a ele respeitantes, incluindo as revisões officiosas das liquidações;

q) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a Imposto do Selo (excepto I.S. sobre transmissões gratuitas de bens) e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações da competência do Serviço de Finanças;

r) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja competência não seja da D.G.C.I., incluindo as reposições;

s) Coordenar o serviço de registo de entradas relativas à secção; e

t) No uso dos poderes que me foram conferidos por subdelegação do Director de Finanças de Braga, conforme Aviso (extracto) n.º 7473/2006, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 128, de 5 de Julho de 2006, subdelego a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Nacional.

V — Observações

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalismos, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

Direcção e controlo dos actos do delegado;

Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado deve mencionar essa qualidade, utilizando a seguinte expressão “por delegação do chefe do Serviço de finanças, o adjunto” ou outra equivalente.

VI — Substituição do chefe do Serviço de Finanças:

Nos seus impedimentos legais o chefe do Serviço de Finanças será substituído, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17/12, pelo Adjunto Adelino Augusto da Costa Teixeira.

VII — Produção de efeitos

O presente despacho produzirá efeitos a partir do conhecimento da sua autorização, considerando-se com ela, legitimados todos os actos anteriormente praticados pelos delegados desde 2010/01/01.

VIII — Substituição

Esta delegação de competências substitui a publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 14, de 21 de Janeiro de 2010, a páginas 2943, 2944 e 2945, a qual deverá ser considerada nula e sem qualquer efeito.

28 de Janeiro de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de Braga 1, *António Fernando Ferreira da Silva*.

202876151

Despacho (extracto) n.º 2577/2010

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, autorizo a colocação em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, do seguinte trabalhador da DGCI:

Nome	Vínculo	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário
Otilia de Fátima Martins Ferreira Correia . . .	CTFP	Assistente Técnico	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 7 e 8	€ 817,01

2 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

202875666

Despacho (extracto) n.º 2578/2010

1 — Encontrando-se vago um dos cargos de Director de Finanças Adjunto da Direcção de Finanças de Lisboa, torna-se necessário prover esse cargo em regime de substituição.

2 — Assim, até à realização do concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto), nomeio, nos termos do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de

17 de Dezembro, em regime de substituição, no cargo de Director de Finanças Adjunto da Direcção de Finanças de Lisboa, o actual Chefe de Divisão de Justiça Tributária da Direcção de Finanças de Santarém Fernando Vieira Marques, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

3 — Nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aditado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a comissão de serviço do trabalhador no cargo de Chefe de Divisão de Justiça Tributária, da Direcção de Finanças de Santarém, fica suspensa pelo período máximo de quatro anos.

31 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

202877431

Despacho (extracto) n.º 2579/2010

1 — Por aposentação em 1 de Janeiro de 2010 do trabalhador José António Santos Gomes Moreira, que exercia funções de Director de Finanças de Castelo Branco em regime de substituição, torna-se necessário prover o respectivo cargo, ainda que a título transitório.

2 — Assim, até à realização do concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto), nomeio, nos termos do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, em regime de substituição, no cargo de Director de Finanças da Direcção de Finanças de Castelo Branco, o Chefe de Divisão de Inspeção Tributária Paulo Jorge Tiago Seguro Sanches, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

3 — Nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aditado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a comissão de serviço do trabalhador no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária da Direcção de Finanças de Castelo Branco fica suspensa pelo período máximo de quatro anos.

31 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

202877123

Despacho (extracto) n.º 2580/2010

Tornando-se necessário proceder a ajustamentos na estrutura directiva da Direcção de Finanças de Santarém, em face da saída dos anteriores titulares dos cargos de Director de Finanças e de Chefe de Divisão da Justiça Tributária, nomeio, em regime de substituição, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, os seguintes trabalhadores:

1 — Alexandre António Oliveira Reis, Chefe de Divisão de Inspeção Tributária II, no cargo de Director de Finanças Adjunto de Santarém, por impedimento do respectivo titular, ficando a respectiva comissão de serviço suspensa pelo período máximo de quatro anos, nos termos do disposto no artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, aditado pela Lei n.º 51/2005.

2 — Maria Cristina Silva Carmo, inspectora tributária assessora no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária II da Direcção de Finanças de Santarém, por impedimento do respectivo titular.

3 — Maria Helena Marques Rosa, Chefe de Divisão de Tributação e Cobrança, no cargo de Chefe de Divisão de Justiça Tributária da Direcção de Finanças de Santarém, por impedimento do respectivo titular, ficando a respectiva comissão de serviço suspensa pelo período máximo de quatro anos, nos termos do disposto no artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, aditado pela Lei n.º 51/2005.

4 — Maria Madalena P. Bastos Reis, inspectora tributária assessora, no cargo de Chefe de Divisão de Tributação e Cobrança da Direcção de Finanças de Santarém, por impedimento do respectivo titular.

31 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

202876995

Despacho (extracto) n.º 2581/2010

1 — O cargo de Director do Centro de Formação encontra-se vago desde 14 de Dezembro de 2009 por nomeação do anterior titular para o cargo de Subdirector-Geral.

2 — Assim, até à realização do concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto), nomeio, nos termos do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, em regime de substituição, no cargo de Director do Centro de Formação, a actual Chefe de Divisão de Novas Tecnologias de Formação Elisabete Fernanda Santos Emídio, com efeitos a 14 de Dezembro de 2009.

3 — Nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aditado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a comissão de serviço da trabalhadora no cargo de Chefe de Divisão de Novas Tecnologias de Formação do Centro de Formação, fica suspensa pelo período máximo de quatro anos.

31 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

202877529

Despacho (extracto) n.º 2582/2010

1 — O titular do cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária da Direcção de Finanças de Castelo Branco Paulo Jorge Tiago Seguro Sanches foi nomeado Director de Finanças de Castelo Branco, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, pelo que se torna necessário prover aquele cargo em regime de substituição.

2 — Assim, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto) conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, nomeio, em regime de substituição e por impedimento do respectivo titular, no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária da Direcção de Finanças de Castelo Branco o inspector tributário nível 2 Carlos Luís Afonso Pires, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

31 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

202877553

Despacho (extracto) n.º 2583/2010

1 — O titular do cargo de Chefe de Divisão de Novas Tecnologias de Formação Elisabete Fernandes dos Santos Emídio foi nomeada Directora do Centro de Formação, com efeitos a 14 de Dezembro de 2009, pelo que se torna necessário prover aquele cargo em regime de substituição.

2 — Assim, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto) conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, nomeio, em regime de substituição e por impedimento do respectivo titular, no cargo de Chefe de Divisão de Novas Tecnologias de Formação do Centro de Formação a técnica superior Palmira Visitação Catarino Barcelos, com efeitos a 14 de Dezembro de 2009.

31 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

202877489

Despacho (extracto) n.º 2584/2010

Tornando-se necessário proceder a ajustamentos na estrutura directiva da Direcção de Finanças de Viseu, em face da nomeação do actual titular do cargo de Director de Finanças como Director de Finanças de Setúbal, nomeio, em regime de substituição, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos a 12 de Janeiro de 2010 os seguintes trabalhadores:

1 — João Gamboa Cardina, actual Director de Finanças Adjunto, no cargo de Director de Finanças de Viseu por impedimento do respectivo titular, ficando a respectiva comissão de serviço suspensa pelo período máximo de quatro anos, nos termos do disposto no artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, aditado pela Lei n.º 51/2005.

2 — Váler José Ribeiro Lopes, actual Chefe de Divisão de Tributação e Cobrança, no cargo de Director de Finanças Adjunto da Direcção de Finanças de Viseu, por impedimento do respectivo titular, ficando a respectiva comissão de serviço suspensa pelo período máximo de quatro anos, nos termos do disposto no artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, aditado pela Lei n.º 51/2005.

3 — Maria da Conceição Viegas Sena, Técnica de Administração Tributária, nível 2, no cargo de Chefe de Divisão de Tributação e Cobrança da Direcção de Finanças de Viseu, por impedimento do respectivo titular.

11 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

202876873

Despacho (extracto) n.º 2585/2010

1 — Tendo em conta o pedido de cessação da comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Liquidação da Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas apresentado pela trabalhadora Maria Manuela Pereira Lourenço, autorizo a cessação da comissão de serviço nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei